



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 012/2019

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Pontualidade aos alunos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Caçapava e seus dependentes.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREX-005/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté estabelece a concessão de bolsa pontualidade aos alunos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Caçapava e seus dependentes.

Art. 2º A presente Deliberação estipula critérios aos alunos que poderão usufruir do benefício, na seguinte conformidade:

a) os alunos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Caçapava e seus dependentes beneficiados até 31/12/2018, terão sua continuidade do benefício da Bolsa Pontualidade de 25% (vinte e cinco) de desconto dos valores das respectivas parcelas mensais da semestralidade;

b) os alunos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Caçapava e seus dependentes matriculados no 1º período, dos respectivos cursos na Universidade de Taubaté em 2019, terão o benefício de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto dos valores das respectivas parcelas mensais da semestralidade, desde que não ultrapasse a cota de 10 (dez) bolsas pontualidade disponibilizadas para o ano de 2019, em acordo com dotação orçamentária do ano vigente, limitado pela Pró-reitoria Estudantil.

c) o benefício abrangerá os cursos de graduação com vagas remanescentes, exceto os cursos de Medicina, Odontologia, Arquitetura e todos os cursos com mensalidade abaixo de R\$700,00 (setecentos reais) e cursos na modalidade a distância;

d) o benefício será concedido pelo período de até 9 (nove) meses, ou seja, de março a junho e de agosto a dezembro de 2019, para os cursos de graduação e de até 10 (dez) meses para os cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi – Colégio Unitau;



e) o benefício abrangerá a Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi – Colégio Unitau, em seriado anual, sendo os benefícios aplicados aos alunos adimplentes, exclusivamente, às mensalidades de março a dezembro de 2019;

§ 1º O benefício será concedido somente aos alunos adimplentes.

§ 2º O percentual da Bolsa Pontualidade da presente Deliberação não será acumulativo, pois não incidirá sobre outros benefícios (descontos, bolsas, FIES e outros eventualmente concedidos).

§ 3º A transferência de um aluno beneficiado por um convênio a outro não será permitida, durante a vigência do primeiro benefício concedido.

§ 4º No caso de transferência de curso e reabertura de matrícula, o tempo máximo de concessão da bolsa pontualidade se limitará ao tempo mínimo de integralização do primeiro curso.

§ 5º O benefício não incluirá as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, revisões de provas e solicitação de documentos escolares e demais emolumentos.

§ 6º Entende-se por dependente: filho (a), enteado (a), tutelado (a) ou aqueles sob guarda judicial do empregado ativo, até o mês em que completarem a idade de 25 (vinte e cinco) anos, esposo (a).

Art. 3º Perderá o direito do benefício o aluno que:

- a)** não atingir 75% de aproveitamento no curso de graduação;
- b)** deixar de ser funcionário da Prefeitura Municipal de Caçapava, por exoneração ou dispensa, o que também cancelará o benefício concedido a seus dependentes;
- c)** desistir, trancar ou abandonar o curso;
- d)** for beneficiado com outra bolsa de estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial, exceto Bolsa Mérito ou Bolsa de Incentivo ao Pagamento – BIP;



e) tiver conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como, com seu regime disciplinar;

f) denegrir a imagem da Unitau ou de qualquer de seus cursos, através de declarações ou publicações;

g) deixar de efetuar o pagamento da mensalidade, já com o desconto da Bolsa Pontualidade, impreterivelmente até a data do seu vencimento, o que acarretará ao aluno a exclusão do benefício naquele mês;

h) cancelar o desconto em folha de pagamento dos valores das mensalidades.

Art. 4º Ficará a critério da Prefeitura Municipal de Caçapava as seguintes providências:

a) indicar um representante para coordenar as bolsas destinadas à Prefeitura Municipal de Caçapava;

b) encaminhar, por ocasião da matrícula, ofício com a relação dos alunos vinculados à Prefeitura Municipal de Caçapava que usufruíram o benefício em 2018 e os que foram aprovados no Processo Seletivo da Unitau em 2019, contemplados com esta Deliberação, em até sete dias úteis, após realização das matrículas;

c) permitir a divulgação do Processo Seletivo da Unitau na Prefeitura Municipal de Caçapava, bem como nos seus veículos de comunicação;

d) oferecer anualmente, de acordo com a disponibilidade de vagas nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Caçapava, estágios aos alunos dos cursos de graduação da Unitau;

e) informar à Universidade de Taubaté a ocorrência de rescisão de contrato de trabalho de funcionário beneficiado desta Deliberação, caso ocorra, sob pena de ter de arcar com o ressarcimento do percentual do desconto efetuado em razão do pagamento indevido;

Parágrafo único. Para efetivação da concessão da Bolsa Pontualidade é necessário que a Prefeitura Municipal de Caçapava viabilize e efetue desconto, em folha de pagamento, dos valores das parcelas mensais da semestralidade de seus respectivos funcionários, alunos da Unitau, bem como o correspondente repasse dos valores montantes a esta, até o dia 10 (dez) dos respectivos meses, juntamente com a relação dos alunos bolsistas a que se refere, com os respectivos pagamentos.

Art. 5º Os profissionais não sofrerão alterações das suas vinculações com os respectivos órgãos de origem, em razão das atividades da presente deliberação, nem caberá



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

qualquer responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, estatutária e previdenciária de uma das partes com relação ao pessoal da outra parte.

Parágrafo único. Somente serão concedidos os benefícios para funcionários da Prefeitura Municipal de Caçapava desde que não haja conflito de horário em relação à jornada de trabalho ou atendimento prioritariamente às necessidades da casa legislativa.

Art. 6º A presente Deliberação vigorará até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, devendo ser submetida ao CONSUNI anualmente e obedecendo a dotação orçamentária da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pelo Pró-reitor de Extensão e decididos pelo Reitor.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 21 de fevereiro de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 22 de fevereiro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais